

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 197

São Paulo

sábado, 17 de outubro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 520, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

Oficializa os serviços judiciais, que específica, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — São desanexados das serventias extrajudiciais das comarcas de 3.ª entrância os serviços judiciais de distribuidor, contador e partidor, que ficam oficializados.

Parágrafo único — Nas comarcas com cartório exclusivamente de distribuidor, contador e partidor, a oficialização prevista no "caput" só ocorrerá por ocasião de vacância da serventia.

Artigo 2.º — Os serviços de contador e partidor serão prestados pelos próprios ofícios judiciais.

Parágrafo único — Para atender ao disposto no "caput", ficam criados no Subquadro de cargos públicos do Quadro do Tribunal de Justiça um cargo de escrevente em cada ofício criminal, e dos cargos de escrevente em cada ofício de natureza diversa, das comarcas de 3.ª entrância, num total de 458 cargos, todos com referência inicial e final 13 e 32, da Escala de Vencimentos 2, Amplitude III e Velocidade Evolutiva 3.

Artigo 3.º — Fica criado, em cada comarca de 3.ª entrância, um ofício de distribuição judicial, ao qual incumbirá os serviços de distribuição civil e criminal, além do arquivo geral.

§ 1.º — O quadro funcional de cada um dos ofícios judiciais de que trata o "caput" é o seguinte:

I — nas Comarcas de Santos, Campinas, Ribeirão Preto e Santo André:

- a) 1 (um) diretor de serviço nível III;
 - b) 2 (dois) escreventes-chefes;
 - c) 10 (dez) escreventes;
- II — nas demais comarcas de 3.ª entrância:
- a) 1 (um) diretor de serviço nível III;
 - b) 2 (dois) escreventes-chefes;
 - c) 8 (oito) escreventes.

§ 2.º — Para atender à estrutura a que se refere o parágrafo anterior, ficam criados no Subquadro de cargos públicos do Quadro do Tribunal de Justiça os seguintes cargos:

I — na Tabela I, 50 cargos de Diretor (Serviço — Nível III), com referência inicial e final 13 e 28, da Escala de Vencimentos 4, Amplitude I e Velocidade Evolutiva 1;

II — na Tabela II, 100 cargos de Escrevente-Chefe, referência inicial e final 20 e 43, da Escala de Vencimentos 3, Amplitude V e Velocidade Evolutiva 5;

III — na Tabela III, 408 cargos de Escrevente, com referência inicial e final 13 e 32, da Escala de Vencimentos 2, Amplitude III e Velocidade Evolutiva 3.

Artigo 4.º — Para atender à oficialização determinada pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 412, de 11 de setembro de 1985, ficam criadas, nas Comarcas e Foros Distritais de 2.ª Entrância com mais de uma Vara, uma seção de distribuição judicial.

§ 1.º — O quadro funcional das seções referidas no "caput" será o seguinte:

- a) 1 (um) escrevente-chefe;
- b) 4 (quatro) escreventes.

§ 2.º — Ficam criados no Subquadro de cargos públicos do Quadro do Tribunal de Justiça os seguintes cargos:

I — Na Tabela II, 38 cargos de Escrevente-Chefe, referência inicial e final 20 e 43, da Escala de Vencimentos 3, Amplitude V e Velocidade Evolutiva 5.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de outubro — Segunda-feira

- 9h Audiências aos Srs. Deputados Federais.
- 15h Secretário de Obras, Dr. João Oswaldo Leiva.
- 16h Secretário da Fazenda, Dr. José Machado de Campos Filho.
- 17h Associações — Assoc. Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo, Assoc. Assistentes Agro Pecuários do Estado de São Paulo, Assoc. Arquitetos do Estado de São Paulo.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	23
Universidades.....	15	Assembléia Legislativa.....	48
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios.....	53
Tribunal de Contas.....	17	Preferências.....	53
Editais.....	23	Boletim Federal.....	55

Circula com esta edição o Boletim III n.º 252, do Tribunal de Impostos e Taxas

II — Na Tabela III, 152 cargos de Escrevente, com referência inicial e final 13 e 32, da Escala de Vencimentos 2, Amplitude III e Velocidade Evolutiva 3.

Artigo 5.º — Os cargos criados por esta lei complementar serão exercidos em jornada completa de trabalho, como previsto no inciso I, do artigo 70, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 6.º — No provimento dos cargos criados no artigo 3.º serão aproveitados, obedecidas as normas legais e desde que optem pelo aproveitamento, os servidores dos cartórios extrajudiciais referidos no artigo 1.º e seu parágrafo único, bem como os servidores excedentes das serventias não oficializadas que optaram pelos ofícios judiciais criados pela Lei n.º 3.948, de 8 de dezembro de 1983 e pela Lei Complementar n.º 412, de 11 de setembro de 1985.

Artigo 7.º — O Conselho Superior da Magistratura estabelecerá as prioridades para implantação das Diretorias e Seções criadas por esta lei complementar, observadas as disponibilidades financeiras e o disposto no parágrafo único do artigo 1.º.

Artigo 8.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei complementar no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9.º — São unificados os Quadros da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça, passando a pertencer a este todos os cargos de ambas as instâncias, aplicando-se ao pessoal o disposto no artigo 78, da Resolução n.º 2176, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Artigo 10 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de outubro de 1987.

LEI COMPLEMENTAR N.º 519, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1987

Concede abono mensal aos funcionários e servidores estaduais que especifica, bem como aos inativos, e dá providências correlatas

Retificações

Artigo 1.º

II

§ 1.º — na 3.ª linha

onde se lê:

..... apenas o salário-família e o salário esposa.

leia-se:

..... apenas o salário-família e o salário-esposa.

Artigo 4.º — na 4.ª linha

onde se lê:

..... Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

— IPESP e

leia-se:

..... Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

— IPESP e

Artigo 5.º — na 3.ª linha

onde se lê:

..... ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

— IPESP e

leia-se:

..... Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

— IPESP e

Na 5.ª linha

onde se lê:

..... ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor

Público Estadual — Iamspe de que

leia-se:

..... ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor

Público Estadual — IAMSPE, de que

LEIS

LEI N.º 5.802, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapetininga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Astor Vasques Lopes" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Brasil, em Itapetininga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.803, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Tatuí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Magaly Azambuja de Toledo" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Jardim Santa Rita de Cássia, em Tatuí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.804, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

Dá denominação de "Júlia Luiz Ruete" a estabelecimento de ensino situado em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Júlia Luiz Ruete" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim das Andorinhas, em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.805, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o "Festival Nacional da Pesca," realizado no período de 11 a 19 de outubro, em Presidente Epitácio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o "Festival Nacional da Pesca," realizado, anualmente, no período de 11 a 19 de outubro, em Presidente Epitácio.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.806, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

Dá denominação de "Prof. Ludgero Braga" à EEPP do Parque Industrial, em São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Ludgero Braga" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Industrial, em São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de outubro de 1987.